

Importâncias a eliminar no mesmo orçamento, para execução do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro de 1935

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias	
13.º	124.º	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	16.250\$00	
		2) Pessoal dos conselhos consultivos e deliberativos . . . . .	20.900\$00	
		3) Pessoal contratado . . . . .	73.701\$00	
		4) Pessoal requisitado a outros serviços do Estado . . . . .	20.184\$00	
		5) Pessoal assalariado . . . . .	39.188\$00	
				170.223\$00
	125.º	1) Senhas de presença às sessões da Junta e respectivos vogais e do representante do Tribunal de Contas e remunerações por serviços especiais não designados noutras rubricas . . . . .	23.800\$00	
		2) Horas extraordinárias ao pessoal menor . . . . .	560\$00	
		3) Gratificações, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 22:282, de 6 de Março de 1933 . . . . .	20.000\$00	
				44.360\$00
	126.º	1) Ajudas de custo e subsídios de marcha . . . . .	41.250\$00	
		2) Fardamentos do pessoal menor . . . . .	1.398\$00	
				42.648\$00
				257.231\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Abril de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

Decreto n.º 25:264

Atendendo ao que propôs o governador da Guiné sobre a instante necessidade de ser prestada assistência médica nas delegações de saúde de Canchungo, Farim e Bafatá, durante a ausência, por motivo de licença graciosa, dos seus facultativos efectivos;

Não havendo no orçamento da colónia disponibilidades compreendidas nas alíneas a) ou b) do artigo 52.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, com as quais possa ocorrer-se à necessária despesa;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pela n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia da Guiné a utilizar as disponibilidades orçamentais que propôs, existentes em verbas pertencentes ao respectivo serviço de saúde, para reforçar com 35.000\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 86.º, da tabela de despesa ordinária vigente, destinada a duplicação de vencimentos, a fim de serem pagos os serviços dos facultativos interinamente nomeados para as delegações de Canchungo, Farim e Bafatá, em substituição dos do quadro dos serviços de saúde, ausentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Armindo Rodrigues Monteiro*.

3.ª Secção

Decreto n.º 25:265

Não estando inscrita na tabela vigente de despesa da colónia de Cabo Verde verba para pagamento dos vencimentos que competem no corrente ano económico a um

agrimensor adido fora do serviço da referida colónia, para o que terá de ser aberto o respectivo crédito;

Considerando que a abertura do mesmo crédito não está prevista nas alíneas do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do referido artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir um crédito especial da importância de 5.742\$, destinado ao pagamento dos vencimentos devidos ao agrimensor adido fora do serviço da mesma colónia Raúl Pires Ferreira Chaves, e relativos ao ano económico corrente, sendo utilizadas para contrapartida do mesmo crédito as disponibilidades da verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 146.º, n.º 2), da respectiva tabela da despesa ordinária em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Armindo Rodrigues Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:266

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito espe-